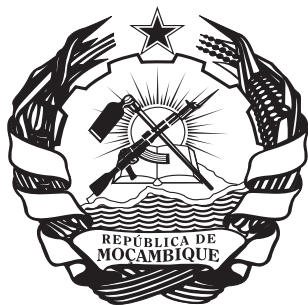




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação A Vida Começa Assim.

Associação Ajuda Jovens.

Associação Desenvolvimento.

Associação dos Jovens e Amigos de Vanduzi (AJOAVA)

Associação Emani Orera.

Associação Kari Wamini.

Associação Mais Jovem Nametória

Associação Mamã Organizada.

Associação Não Pisa Paz.

Associação Nova Família 2.

Associação Nova Ideia.

Associação Nova Vida Nametória.

Associação Nova Vida.

Associação Nvileleque.

Associação Ochucuro Mossiua.

Associação Ochucuro Orera Mahile.

Associação Ochucuro Serema.

Associação Omaliha Ohawa Sinhanhe.

Associação Ommancani.

Associação Ophavela Km13.

Associação Ophavela Orera.

Associação Organização Comunitária Integrada na Poupança, Aquacultura de base Agroecológica.

Associação Organizar a Vida de Angoche (OVA).

Associação Organizar Opopari Orera.

Associação Orucunaia Orera.

Associação Ovilela Orera.

Associação Pescadores de Mirepe.

Associação Txivirika Guemulene.

Associação Vida Existe.

Associação Wiwanana Orera Canhaia.

Associação Wiwanana Orera Namupa.

Associação Wiwanana Wanajuca.

Associação Wiwanana Wanamapuiza.

Associação 1º de Maio Marcação.

Associação 5º de Março Ophavela Olipa.

Agri - Kulela, Limitada.

Amtech Engineering Solutions, Limitada.

Base Agency, S.A.

FAM Electro Energy, Limitada.

Ferragem Dhijikuane Multi Service, Limitada.

Guta's Limpeza & Hogienização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hair Art, Limitada.

ICAP – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinity Tech e System, Limitada.

MC Technologies, Limitada.

MCNet- Mozambique Community Network, S.A.

Mogo Motores, Limitada.

Montemor, S.A.

Mariscos Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Native Talent Source (NTS Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyika Consultoria, Limitada.

Posto de Abastecimento Menete - Chissibuca, Limitada.

Sidney Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Alliance, Limitada.

SLAIMC Multi-Service, Limitada.

Smaccia Mariscos Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilton Zuluca Comercial, Limitada.

Mariscos Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilton Zuluca Comercial, Limitada.

Yaka Consultoria & Investimentos, Limitada.

Zeppelin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Txivirika Guemulene, com Sede no Posto Administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Txivirika Guemulene.

Governo do Distrito de Chibuto, em Chonguene, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos nacionais, residentes no distrito de Vanduzi, requereu o reconhecimento da Associação dos Jovens e Amigos de Vanduzi – (AJOAVA), como pessoa jurídica, juntando o pedido dos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do artigo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens e Amigos de Vanduzi – (AJOAVA).

Governo do Distrito de Vanduzi. — A Administradora do Distrito, *Eulália Delfina Sinai Nhatitima*.

Governo do Distrito de Angoche

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada A Vida Começa Assim, como pessoa colectiva, representada pela senhora Emília Sónia Conceição Pinto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030200995787Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Janeiro de 2016, com sede na localidade de Nametória sede, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Ajuda Jovens, pessoa colectiva, representada pelo senhor Lauca Inácio Fulane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030308060719Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Agosto de 2019, com sede no posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Desenvolvimento, pessoa colectiva, representada pelo senhor Ussene Afonso Muvahila Ali, portador do Bilhete de Identidade n.º 0303088866922D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Setembro de 2019, com sede no posto administrativo de Angoche-Sede, distrito de Angoche

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Emani Orera, pessoa colectiva, representada pelo senhor Júlio Jaime, portador do Bilhete de Identidade n.º 03020185642I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Março de 2017, com sede no posto administrativo de Aúbe, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Kari Wamini, pessoa colectiva, representada pelo senhor Nito Ussene, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207784760N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Novembro de 2018, com sede na localidade de Naiculo, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Mais Jovem Nametória, pessoa colectiva, representada pelo senhor Manuel António, portador de Bilhete de Identidade n.º 03020428524M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Dezembro de 2018, com sede, posto administrativo de Boila-Nametória, Distrito de Angoche

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Mamã Organizada, pessoa colectiva, representada pelo senhor José Falão José, portador de Bilhete de Identidade n.º 030208868245N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Dezembro de 2019, com sede, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Não Pisa Paz, como pessoa colectiva, representada pelo senhor Domingos António, portador de Bilhete de Identidade n.º 031101851445F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Março de 2018, com sede no posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Nova Família 2, na comunidade de Merussa, Posto Administrativo de Boila-Nametória, Distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Nova Família 2.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Nova Ideia, na comunidade de Parta, localidade de Parta, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Nova Ideia.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Nova Vida Nametória, pessoa colectiva, representada pelo senhor Ahmudo Braimo Mussa Sumaila, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106920744B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Setembro de 2017, com sede, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Nova Vida, na comunidade de Merussa, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Nova Vida.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Nvileleque, como pessoa colectiva, representada pelo senhor Assane Amisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 03020732242C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Março de 2018, com sede no posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Ochucuro Mossiua, pessoa colectiva, representada pela senhora Maria Francisco Vivolota, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207786659J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Dezembro de 2018, com sede na localidade de Napruma, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Ochucuro Orera Mahile pessoa colectiva, representada pelo senhor Júlio Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201464386J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Outubro de 2016, com sede, posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Ochucuro Serema, como pessoa colectiva, representada pelo senhor Braimo Muaquissuca, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201503054I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Março de 2017, com sede no posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Omaliha Ohawa Sinhanhe pessoa colectiva, representada pelo senhor Paulo Rodrigues Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101165385N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Novembro de 2016, com sede, posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do Artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Ommancani pessoa colectiva, representada pela senhora Hironcina Saúde Miguel, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101006582Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Outubro de 2019, com sede, Posto Administrativo de Angoche-sede, Distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Ophavela Km13, na comunidade de Parta, localidade de Parta, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Ophavela Km13.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Ophavela Orera, como pessoa colectiva, representada pelo senhor Chande José Mecussete, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201503025M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Março de 2018, com sede no posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada OCIPAA, como pessoa colectiva, representada pelo senhor Jabro dos Santos Ângelo Anlaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 03120886985B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Março de 2021, com sede no posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Organizar a Vida de Angoche (OVA), na comunidade de Angoche-sede, posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Organizar a Vida de Angoche.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Angoche, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Opopara Orera, na comunidade de Cerema, localidade de Cerema, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Opopara Orera.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Orucuneia Orera pessoa colectiva, representada pelo senhor Ossufo Caovane Jacinto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206700945A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Abril de 2021, com sede no posto administrativo de Angoche-sede, Distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Ovílela Orera pessoa colectiva, representada pelo senhor Florentino Jaime Cássimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206701172C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Maio de 2017, com sede da localidade de Siretene, posto administrativo de Aúbe, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Pescadores de Mirrepe, pessoa colectiva, representada pelo senhor Feliciano Celestino, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207130579I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Dezembro de 2017, com sede da localidade de Siretene, Posto Administrativo de Aúbe, Distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Vida Existe pessoa colectiva, representada pelo senhor António Salimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206333530S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Novembro de 2016, com sede da localidade de Siretene, posto administrativo de Aúbe, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Wiwanana Orera Cunhaua, pessoa colectiva, representada pela senhora Juliana Estevão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208868497S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Janeiro de 2021, com sede na localidade de Napruma, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da associação denominada Wiwanana Orera Namupa, pessoa colectiva, representada pelo senhor Juma Assane Firiele Nacore, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206438208N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Agosto de 2017, com sede, posto administrativo de Angoche-sede, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação denominada Wiwanana Wanajuca, pessoa colectiva, representada pelo senhor Mussa Amisse Sicone, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202605189C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 e Novembro de 2018, com sede, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche.

Publique-se.

Governo do Distrito de Angoche, 22 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada Wiwanana Wanamapuiza, na comunidade de Namapuiza, localidade de Naiculo, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche, requereu ao Governo do distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Wiwanana Wanamapuiza.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada 1.º de Maio Marcação, na comunidade de Marcação, localidade de Parta, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação 1.º de Maio Marcação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação denominada 5.º de Março Ophavela Olipa, na comunidade de Boila-Nametória, posto administrativo de Boila-Nametória, distrito de Angoche, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação 5.º de Março Ophavela Olipa.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativo determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral; ii) Mesa da Assembleia Geral; iii) Conselho de Direcção; e v) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Angoche, 23 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alice*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação A Vida Começa Assim

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação A Vida Começa Assim.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, Distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila-Nametória, localidade de Nametória-sede, na comunidade de Merussa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saída dos membros

Um) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação A Vida Começa Assim:

1. Emilia Sónia Conceição Pinto, nascido a 25 de Maio de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030200995187, solteiro, filho Amadeu Conceição Pinto e de Fátima Saide Cuatana Pinto, natural de Gurué;

2. Faque Estevão, nascido a 16 de Abril de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206262306I, solteiro, filho de Estevão Jamal e de Alima Jamal, natural de Angoche;
3. Laura Age Momola, nascida a 5 de Março de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101724103C, solteiro, filho de Age Momola e de Fátima Ussene, natural de Angoche;
4. Muaiti Chale Calaveta Muquela, nascido a 1 de Janeiro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206088068NP, solteiro, filho de Chale Muquela e de Mariamo Calavete, natural de Ilha de Moçambique;
5. Tina Ussene Niquine, nascido a 1 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 0302101155143I, solteira, filho de Ussene Niquine e de Rosalina Omar, natural de Angoche;
6. Alzina Manuel, nascido a 6 de Agosto de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105101695P, solteiro, filho Manuel Cássimo José e de Maria Alice Nammosa, natural de Angoche;
7. Muacheia Omar Francisco João, nascido a 15 de Junho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100763952B, solteira, filho de Omar João e de Rita Francisco, natural de Angoche;
8. Francisco Luís Navio, nascido a 1 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 040804763480C, solteira, filho de Luís Navio e de Maria Rafael, natural de Namacurra;
9. Cecília Momade, nascida aos 20 de Maio de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202170760B, solteira, filha de Momade Corico e de Alima Atumane, natural de Nametória-Angoche;
10. Mariamo Alde Mutembe Zimbe, nascida a 1 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208060719Q, solteira, filha de Alde Zimbe e de Sofia Mutembe, natural de Angoche.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila-Namitória, localidade de Nametória-sede, na comunidade de Merussa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Associação Ajuda Jovens

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ajuda Jovens.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saída dos membros

Um) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ajuda Jovens:

1. António Mussa Muanirue Raja, nascido a 8 de Março de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206828585C, solteiro, filho Mussa Raja e de Teresa Muanirue, natural de Boila-Angoche;
2. Sérgio Celestino Assane, nascido a 20 de Julho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206262306I, solteiro, filho de Celestino Assane e de Teresa Ali, natural de Angoche;
3. António Fonseca, nascida a 5 de Janeiro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208868522P, solteiro, filho de Fonseca Júlio e de Mariana Henriques, natural de Angoche;
4. Assumane Taibo, nascido a 22 de Janeiro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206088068NP, solteiro, filho de Taibo Taraja e de Atima Essilamo Essiaca, natural de Ilha de Moçambique;
5. Ausse Eusébio Rosário, nascido a 15 de Maio de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 0302101155143I, solteira, filho de Eusébio Rosario e de Suhura Mathala, natural de Angoche;
6. Angelina Alfane Armando Luís, nascido a 15 de Abril de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105101695P, solteiro, filho Alfane Armando Luís e de Adelina Vaquinze, natural de Nacarôa;
7. Marcelino Henriques, nascido a 3 de Fevereiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100763952B, solteira, filho de Henriques Yalanque e de Suhura Selimane, natural de Angoche;
8. Assane Jamal Nérúa, nascido a 4 de Março de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204666132B, solteira, filho de Jamal Nérúa e de Suhura Lourenço, natural de Angoche;
9. Aida Cândido, nascida a 28 de Outubro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202170760B, solteira, filha de Cândido Lupanha e de Agira Sicome natural de Nametória-Angoche;

10. Iauca Inácio Fulane, nascida a 5 de Outubro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208060719Q, solteira, filha de Inácio Fulano e de Joaquina Silva, natural de Moma.

Associação Desenvolvimento

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Desenvolvimento.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Angoche-Sede, localidade de Serema, na comunidade do Km13.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saida dos membros

Um) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Desenvolvimento:

1. Ancha Ossufo, nascido a 1 de Janeiro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208871537B, solteiro filho de Ossufo Abdala e de Zaquichela Nsila, natural de Angoche;
2. Aissa Lázaro Muhova, nascido a 6 de Agosto de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208053995P, solteiro, filho de Lázaro Muhova e de Mariamo Faquirá, natural de Angoche;
3. Agira Abacar, nascida a 28 de Abril de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208871583P, solteiro, filho de Abacar Ambasse e de Amina Momade, natural de Angoche;
4. Simioene Manuel Lourenço, nascido a 5 de Novembro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208871542J, solteiro, filho de Manuel Lourenço e de Muanacha Amisse, natural de Angoche;
5. Linda Mário, nascido a 6 de Agosto de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108889008B, solteira, filho de Mário Joabo e de Maria Mucerema, natural de Angoche;

6. Rabia Daúda Francisco Machona, nascido a 19 de Novembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208871532Q, solteiro, filho de Daúda Machona e de Atija Francisco, natural de Angoche;

7. Couene Henriques Nacope Manuel, nascido a 31 de Dezembro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031204854916S, solteira, filho de Henriques Manuel e de Anifa nacope, natural de Angoche;

8. Aquinapathe Hector, nascido a 8 de Julho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206521518B, solteira, filho de Hector Momade e de Rabia Essumaila, natural de Angoche;

9. Ussene Afonso Muvahia Ali, nascida a 10 de Março de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208866922D, solteira, filha de Afonso Ali e de Suhura Muvahia, natural de Angoche;

10. Maria Abdala Abacar Napatho, nascida a 12 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207725600J, solteira, filha de Abdala Napatho e de Julieta Abacar, natural de Angoche.

Associação dos Jovens e Amigos de Vanduzi – (AJOAVA)

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade e sede

ARTIGO UM

Denominação

Esta associação adota a denominação Associação dos Jovens e Amigos de Vanduzi e usa oficialmente a sigla AJOAVA.

ARTIGO DOIS

Personalidade e natureza

Personalidade: A AJOAVA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de fomento sócioeconómico e desenvolvimento das comunidades rurais vulneráveis, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A AJOAVA não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidário, étnica, tribal, regional ou de exclusão social pelas suas diversas formas.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A AJOAVA tem a sua sede em Vanduzi podendo quando devidamente autorizada abrir delegação ou outras formas de representação em qualquer região do território Nacional ou no Estrangeiro.

Dois) A sede da AJOAVA pode transferir-se de um lugar para o outro de Vanduzi mediante a aprovação de 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos na Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Duração

A duração da associação será por um tempo indeterminado, contando-se a sua subsistência a partir da celebração da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Da fins, princípios, objectivos e actividades

ARTIGO CINCO

Fins da associação

A AJOAVA tem como finalidade de contribuir para a erradicação da pobreza e de todos factores inerentes.

ARTIGO SEIS

Princípios

A AJOAVA rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Dentro da AJOAVA, a plena igualdade dos membros;
- b) A transparência na gestão e na prestação de contas com responsabilidade nas relações internas e externas: Nas actividades e particularmente nas receitas e na gestão dos fundos da AJOAVA; Com os beneficiários, o Estado, Doadores e com outros que financiem as actividades/projectos/programa da AJOAVA;
- c) Realizar auditorias anuais: Praticar a cultura democrática e associativo, especificamente através da realização periódica das assembleias gerais; Estabelecimento regular pela Direcção Executiva da coordenação, complementaridade e articulação com os seus membros e parceiros;
- d) Funcionar com civismo democrático e associativo, cultivando a: Realizar todos os anos as suas assembleias gerais;
- e) A Direcção Executiva deve se reunir com regularidade e prestar contas nos intervalos das assembleias gerais;

- f) Criar um registo actualizado dos membros e a sua situação;
- g) Garantir participação de todos membros actualizados nas actividades da AJOAVA, através de contacto com o pessoal do escritório, website, página do facebook e através de endereço electrónico;
- h) Respeito dos princípios de governação democrática e dos estatutos e justiça para com todos;
- i) Evitar ou isentar se de todos actos corruptos e quaisquer outros actos que possam trazer a AJOAVA a falta de credibilidade;
- j) Operar as actividades desenvolvidas pelos projectos ou programas com muita responsabilidade.

ARTIGO SETE

Objectivos

A AJOAVA tem como objectivo geral o seguinte:

Promover a justiça social as populações em situação de pobreza externa e de vulnerabilidade as desastres naturais gerando as capacidades de resposta.

Objectivos específicos:

- a) Contribuir para a redução de risco de desastres fortalecendo os processos de prevenção, resposta e mitigação das comunidades vulneráveis;
- b) Contribuir para melhoramento dos meios de vida das populações carenciadas;
- c) Promover as capacidades das instituições e populações locais para adaptação e mitigação as diversidades climáticas;
- d) Promover a equidade do género, direito a vida e dignidade diante ao HIV- SIDA;
- e) Advocar ao governo a tomar decisões que conduzam à mudança e/ou a melhoria na governação, aos diferentes níveis, de forma a beneficiar os cidadãos;
- f) Desenvolver capacidades individuais e institucionais para responder as necessidades de crescimento organizacional.

ARTIGO OITO

Actividades

Para efectivação dos objectivos constantes no artigo 7, a AJOAVA propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) Género e HIV/SIDA:
 - i) Criação de um orfanato para albergar crianças órfãos e vulneráveis do distrito; Educação e comunicação para prevenção do HIV e ITS ao nível das comunidades;

- ii) Divulgação de diversas mensagens para aderência ao TARV;
- iii) Disponibilização de preservativos ao nível dos escritórios e das comunidades;
- iv) Criação de Debates/Palestras sobre ITS e HIV;
- v) Desenho e implementação de uma política de HIV/SIDA no local de trabalho;
- vi) Testagem comunitária em HIV;
- vii) Cuidados Domiciliários;
- viii) Desenvolver pesquisas na área de HIV/SIDA e Género;
- ix) Promover a equidade de género.

b) Meio ambiente:

- i) Criação de um viveiro florestal com capacidade para produzir 10.000 plantas florestais e de fruta;
- ii) Promover a educação ambiental;
- iii) Promover a higiene e saneamento do meio nas comunidades;
- iv) Incentivar o plantio de árvores;
- v) Desenvolver iniciativas de reflorestamento;
- vi) Introduzir iniciativas que promovam a saúde da comunidade;
- vii) Desenvolver pesquisas ambientais.

c) Meios de vida sustentáveis:

- i) Apoio a associações de produtores;
- ii) Ligação dos produtores ao mercado;
- iii) Feiras de insumos agrícolas;
- iv) Capacitação de camponeses em novas técnicas de produção.

CAPÍTULO III

Da categoria de membros

ARTIGO NOVE

Tipos de membros

Um) O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Dois) Os membros distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Membros efectivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efectivos;

- c) Membros colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da associação, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Director;
- d) Membros honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de distúrbios decorrentes de jogos patológicos e outros transtornos de controle do impulso, contribuindo com a política de saúde mental, área de atuação da AJOAVA.

Associação Emani Orera

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Emani Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Aube, localidade de Siretene, na comunidade de Marcação.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias;

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saída dos membros

Um) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Emani Orera:

- João Alexandre da Cunha, nascido a 5 de Agosto de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201464414S, solteiro, filho de Alexandre da Cunha e de Celestina Chale, natural de Angoche;
- Júlio Jaime, nascido a 2 de Janeiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201851642I, solteiro, filho de Jaime cássimo e de Alima Cutambe, natural de Angoche;
- Laurindo M. Mussa nascida a 25 de Agosto de 1958, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202605197Q, solteiro, filho de Mussao Gicuiiri e de Suhura Ussene, natural de Angoche;

4. Fátima Carlos Raul, nascido a 21 de Abril de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205281143I, solteiro, filho de Carlos Raul e de Adélia Meca Assane, natural de Angoche;
5. Leonardo Juma Leandro, nascido a 7 de Junho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206083157M, solteira, filho de Juma Leandro e de Elisira João, natural de Angoche;
6. Samuel Victor, nascido a 5 de Maio de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206828408M, solteiro, filho de Victor Varacula e de Rita ussene, natural de Angoche;
7. Chaur Amade João Mujonjoro, nascido a 4 de Janeiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 0302050639336C solteira, filho de Amde Mujonjolo e de Anifa João, natural de Angoche;
8. Abú Mussa Carreca, nascido a 1 de Janeiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade .º 0302074411055M, solteira, filho de Mussa Careca e de Rabia Momade, natural de Angoche;
9. Issufo Figueredo Manuel, nascida a 1 de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204495720F, solteira, filha de Figueredo Manuel e de Joana Mela, natural de Angoche;
10. Mariajane N'fula, nascida a 18 de Abril de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010059520I, solteira, filha de N'fula Ntevela e de Amina selemane, natural de Angoche.

Associação Kari Wamini

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kari Wamini.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-sede, localidade de Naiculo.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta e cinco meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saída dos membros

Um) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Kari Wamini:

1. Nito Ussene, nascido a 1 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207784760N, solteiro, filho de Ussene Combo e de Fátima Amade, natural de Nanhapa-Angoché;
2. José Momade Ali, nascido a 16 de Março de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206701043A, solteiro, filho de Ali Daúda e de Anifa Mussa, natural de Angoché;
3. Assane Omar Assane, nascida a 1 de Janeiro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202904212Q, solteiro, filho de Omar Assane e de Anifa Paidel, natural de Angoché;
4. Júlio Ali, nascido a 1 de Janeiro de 1964, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330699J, solteiro, filho de Jamal Muita e de Amina Murussacualo, natural de Angoché;
5. Omar Calisto, nascido a 4 de Março de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207360083Q, solteira, filho de Calisto Ossufo e de Sabugi Amade, natural de Angoché 1 de Janeiro de 1952, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206304738J, solteiro, filho de João Nicuaha e de Anifa Muela, natural de Angoché;
6. Agira Ossufo, nascido a 5 de Julho de 1980, portador do Bilhete de Identidade nr. 030206333568J, solteira, filho de Ossufo Thipile e de Rabia Nimunica, natural de Angoché;
7. Muaziza Ali, nascido a 23 de Agosto de 1964, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206358831I, solteira, filho de Ali Nacori e de Mariamo Saide, natural de Angoché;
8. Ossufo Ussene, nascida a 8 de Abril de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106920744B, solteira, filha de Ussene Abdala e de Fátima Selimane, natural de Angoché;
9. Mogeia Jamal, nascida a 7 de Abril de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204495815A, solteira, filha de Jamal Muita e de Amina Murisacualo, natural de Angoché.

Associação Mais Jovem Nametória

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mais Jovem Nametória.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoché, Posto Administrativo de Boila-Nametória, localidade de Nametória-sede, na comunidade de Merussa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;

b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mais Jovem Nametória:

1. Albertino Luís Selimane, nascido a 2 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206827781N Solteiro, filho de Luís Selimane e de Manuela Manuel, natural de Matipa-Angoche;
2. Rabia Atumane, nascido a 20 de Janeiro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104269370B, solteiro, filho de Atumane Chale e de Suhura Amur, natural de Angoche;
3. Manuel António, nascida a 14 de Agosto de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204281524M, solteiro, filho de António Ussene e de Mariana Alde, natural de Muliquiua-Angoche;
4. Ali Lima Braimo, nascido a 5 de Maio de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202605668B, solteiro, filho de Braimo Mucusserima e de Amina Ossufo, natural de Natiri-Boila-Angoche;
5. Ilda José Ussene, nascido a 2 de Fevereiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101471543I, solteira, filho de José Ussene e de Mariamo Mussa, natural de Hapacue-Angoche;
6. Sábado Zeferino, nascido a 27 de Março de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207411098F, solteiro, filho de Zeferino Ali e de Muachema Chale, natural de Angoche;

7. Sifa João Joaquim, nascido a 7 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202651565M, solteira, filho de João Joaquim e de Arminda Damião, natural de Ivate-Moma;
8. Mussapaha Manuel Momade, nascido a 15 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206828576B solteira, filho de Manuel Mussapaha Momade e de Margarida Chale, natural de Nametória-Angoche;
9. Abacar Alberto Raja, nascida a 12 de Fevereiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202289492J, solteira, filha de Alberto Raja e de Gracinda João, natural de Angoche;
10. Suleimana Carlos Zocoua, nascida a 22 de Março de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202605629N, solteira, filha de Carlos Zocoua e de Ancha Mário, natural de Nametória-Angoche.

Associação Mamã Organizada

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Mamã Organizada.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila-Namitória, Localidade de Nametória-sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mamã Organizada:

1. Eugénio Juma Saide Amisse, nascido aos 016/10/1993, portador de BI nº 030206828585C, Solteiro, filho Juma Amisse e de Zena Saide, natural de Nampula;
2. Muamina Sualé, nascido aos 19/10/1988, portador do BI nº 030206262306I, solteiro, filho de Suale Ali e de Suhura Omar, natural de Angoche;

3. Genita Mega, nascida aos 09/03/1992, portador do BI nº 030208868522P, solteiro, filho de Mega Raja e de Amina Amisse, natural de Angoche;

4. Sérgio Cristovão Agostinho, nascido aos 23/05/2000, portador do BI nr. 030206088068NP, solteiro, filho de Cristovão Agostinho e de Sifa Mussa, natural de Angoche;

5. José Falão José, nascido aos 02/01/1998, portador do BI nr. 030208868245M, solteira, filho de Falão José Adamo e de Amina Selemane, natural de Angoche;

6. Anatórcia Manuel José António Mucassa, nascido aos 20/03/2001, portador do BI nº 0301074430972S, solteiro, filho Manuel Antonio Mucassa e de Vânia José, natural de Angoche;

7. Ancha Mussa, nascido aos 04/04/1998, portador do BI nr. 030208870801Q, solteira, filho de Mussa Braimo e de Amina Amisse Alberto, natural de Angoche;

8. Mariamo Alde Mutembe Zimbe, nascido aos 01/01/1980, portador do BI nº 030204666132B, solteira, filho de Alde Zimbe e de Sofia Mutembe, natural de Angoche;

9. Cândido Alberto, nascida aos 08/06/1967, Portador do BI nr. 03020636404730J, solteira, filha de Alberto Gomes e de Johari Mihipuri, natural de Nametória-Angoche;

10. Linda Armindo Paulo, nascida aos 20/04/1990, portador do BI nr. 031107931861Q, solteira, filha de Armindo Paulo e de Carolina Mavira, natural de Angoche.

**Associação Não Pisa Paz**

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Não Pisa Paz.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Angoche-Sede, localidade de Serema, Comunidade de Serema.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias;

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saída de membros

Um) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Não Pisa Paz:

1. Ussene Estêvão, nascido a 5 de Abril de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207663763M, solteiro, filho de Estêvão Mupelele e de Inês Assane, natural de Angoche;
2. Momade Ossufo, nascido a 23 de Outubro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207786640C, solteiro, filho de Ossufo Ali e de Muaija Bachir, natural de Angoche;
3. Chale Jose Carlos, nascida a 18 de Fevereiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 031302908098M, solteiro, filho de José Carlos e de Ancha Dauda, natural de Angoche;
4. Muanema António Sameiro, nascido a 16 de Agosto de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105954061P, solteiro, filho de Antonio Sameiro e de Alima Ossufo, natural de Angoche;
5. Badje Ussene Amisse, nascido a 12 de Junho de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207663762F, solteira, filho de Ussene Amisse e de Muanacha António, natural de Angoche;
6. João José Gabriel, nascido aos 12 de Janeiro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100402421Q, solteiro, filho de José João Gabriel e de Fátima Sualehe, natural de Angoche;
7. Rabia Tuaima, nascido a 1 Fevereiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031208868483C, solteira, filho de Tuaima Primeiro e de Matina Luís, natural de Angoche;
8. Alima Ussene António Amisse, nascido a 30 de Setembro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206096733C, solteira, filho de Ussene Amisse e de Muanema António, natural de Angoche;
9. Ussene Amisse, nascida a 1 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207447666J, solteira, filha de Amisse Amade e de Amina Atumane, natural de Angoche;
10. Gitaide António Momade, nascida 3 de Abril de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207411072N, solteira, filha de António Momade e de Fátima Ossufo, natural de Angoche.

Associação Nova Família 2

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nova Família 2.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila-Namitória, localidade de Nametória-sede, na comunidade de Merussa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saída dos membros

Um) Voluntária: Saída dos membros Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nova Família 2:

1. Jaime Gaspar Mário, nascido a 4 de Janeiro de 1967, portador de n.º 030205110538F, solteiro, filho Mário Murola e de Rosa da Sousa, natural de Boila-Angoche;
2. Cipriano Muquissirima, nascido a 4 de Junho de 1954, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206088161A, solteiro, filho de Muquissirima Mulotha e de Cuzane Mulele, natural de Angoche;
3. Ussene Sumaila Tarieque, nascida a 9 de Agosto de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205340399B, solteiro, filho de Sumaila Tarieque e de Helena Ofiço, natural de Angoche;
4. Alice João, nascido a 1 de Fevereiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206088068NP, solteiro, filho de João Maquela e de Angelina Riaco, natural de Angoche;
5. Teresa Armindo, nascido aos 23 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204085743A, solteira, filho de Armindo Daniel e de Atija Aquilar, natural de Angoche;
6. Nelson Bernardo Mécussete Zeveleque, nascido a 1 de Maio de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 030305503988A, solteiro, filho Bernardo Alfredo Zeveleque e de Delfina Mécussete, natural de Angoche;

7. Samuel Caetano Mohira, nascido a 1 de Janeiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201464459B, solteira, filho de Caetano Mohira e de Mariamo Serage, natural de Angoche;

8. Margarida João Mania, nascido a 15 de Agosto de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105251614S, solteira, filho de João Muquepere e de Amélia Mupagiua, natural de Angoche;

9. Albino Mécussete Quilati, nascida a 20 de Maio de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208869713Q, solteira, filha de Mécussete Quite e de Muanaja Aube, natural de Nametória-Angoche;

10. Macário Jamal Sequerre, nascida a 3 de Maio de 1954, portador do Bilhete de Identidade n.º 03020466618F, solteira, filha de Sequerre e de Safira Remule, natural de Angoche.

Associação Nova Ideia

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nova Ideia.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila-Namitória, Localidade de Nametória-sede, na comunidade de Merussa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omito nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nova Ideia:

1. Fernando Mutaliano, nascido a 1 de Junho de 1987, portador de BI n.º 030207322305I, Solteiro, filho de Mutaliano Napaua e de Molide Petego, natural de Boila-Angoché;
2. Eufácia Elias, nascido a 21 de Fevereiro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600630Q,

solteiro, filho de Elias Saúde e de Maria Martinha Zacarias, natural de Mutuali-Malema;

3. Rosa Age, nascida a 25 de Junho de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204976113J, solteiro, filho de Age Quima e de Fátima Ussene, natural de Angoché;
4. Margarida Cássimo, nascido a 1 de Janeiro de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205592033P, solteiro, filho de Cássimo Nohioia e de Amina Tremusse, natural de Nametil-Mogovolais;
5. Fátima Alberto Silva de Oliveira, nascido a 30 de Dezembro de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207411016A, solteira, filho de Alberto Silva de Oliveira e de Rabia Muthana, natural de Angoché;
6. Arlindo Albino Atumane, nascido a 16 de Abril de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206436307D, solteiro, filho de Albino Atumane e de Rapia Joaquim, natural de Mirrepe-Angoché;
7. Joaquim Alberto João, nascido a 23 de Março de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107062339S, solteira, filho de Alberto João e de Rosa Age, natural de Angoché;
8. Manuel Alberto Ali, nascido a 12 de Junho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104712550N, solteira, filho de Alberto Ali e de Muarehema Francisco, natural de Angoché;
9. China Zenito Armando, nascida a 5 de Janeiro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206521479Q, solteira, filha de Zenito Armando e de Alima Xavier natural de Nametória-Angoché;
10. Assane Daniel, nascida aos 15 de Abril de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204495815A, solteira, filha de Daniel e de Muanaripo Abdala, natural de Nacune-Angoché.



Associação Nova Vida Nametória

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nova Vida Nametória

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila-Namitória, Localidade de Nametória-sede, na comunidade de Juca.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinqüenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nova Vida Namitória:

1. Bernardo Jamal, nascido aos 24/06/1980, portador de BI nº 030204866176A, Solteiro, filho de Jamal Niquina e de Jauzia Mussena, natural de Nametória-Angoche;
2. Arminda Xavier, nascido aos 05/03/1993, portador do BI nº 030208083666Q, solteiro, filho de Xavier Viagem e de Elisa Mucona, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;
3. Almace António Sapila, nascida aos 13/01/1988, portador do BI nº 030207331622I, solteiro, filho de António Sapila e de Muanjuma Braz Macalela, natural de Angoche;
4. Mariamo Ali Selemene, nascido aos 14/10/1995, portador do BI nr. 031105691673C, solteiro, filho de Ali Selemene e de Muanacha Ussene, natural de Angoche;
5. Rosa Júlio Paulo Angelina Amisse, nascido aos 15/06/1998, portador do BI nr. 030207360083Q, solteira, filho de Júlio Amisse e de Suzana Angelina paulo, natural de Angoche;
6. Cândido Alberto, nascido aos 08/06/1967, portador do BI nº 030206304738J, solteiro, filho de Alberto Gomes e de Johar Nhipuri, natural de Naeia-Angoche;
7. Agostinho Jamal Niquina, nascido aos 01/02/1974, portador do BI nr. 030206333568J, solteira, filho de Jamal Niquina e de Jauzia Mussena, natural de Nametória-Angoche;
8. Adélia Ernesto António, nascido aos 12/04/1992, portador do BI nº 34987501, solteira, filho de Ernesto António Cidade e de Zaina Bazílio, natural de Angoche;

9. Armando Braimo Mussa Sumaila, nascida aos 05/09/98, Portador do BI nr. 030106920744B, solteira, filha de Braimo Sumaila e de Levane Mussa natural de Muligui-Angoché;
10. Augusto Paulo Assane, nascida aos 26/08/1975, portador do BI nr. 030204495815A, solteira, filha de Paulo Assane e de Teresa Horácio, natural de Nametória-Angoché.

Associação Nova Vida

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Nova Vida.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Angoché, Posto Administrativo de Boila-Namitória, Localidade de Nametória-sede, na comunidade de Merussa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nova Vida:

- Paulo João Ámido, nascido aos 03/05/1960, portador de BI n.º 030204926234I Solteiro, filho de João Ámido e de Uaeva Abdala, natural de Angoché;
- António Amisse, nascido aos 04/08/1955, portador do BI n.º 030104909129S, solteiro, filho de Amisse Mutana e de Muanacha Massona, natural de Boila-Angoché;
- Amina Raja Amade Muimpua, nascida aos 07/06/1997, portador do BI n.º 030207157760S, solteiro, filho de Raja Muimpua e de Cacilda Amade, natural de Luaze-Angoché;
- Baptista Chame, nascido aos 06/06/1970, portador do BI n.º 030202905636J, solteiro, filho de Chame Omar e de Mariana Murrué, natural de Boila-Angoché;

5. Francisca Luís Navio, nascido aos 01/05/1992, portador do BI n.º 040804763480C, solteira, filho de Luís navio e de Maria Rafael, natural de Namacura;
6. Ernesto Maliva Omar, nascido a 01/08/1969, portador do BI n.º 030204089696F, solteiro, filho de Maliva Omar e de Zarera Muipamo, natural de Napala-Angoche;
7. Teresa Celestino Dimas Silvério, nascido aos 17/09/2004, portador do BI n.º 031207956213Q, solteira, filho de Celestino Dimas Silvério e de Mariamo Pedro, natural de Nametória-Angoche;
8. Alberto Mucage, nascido aos 01/01/1968, portador do BI n.º 030201464475J, solteira, filho de Mucage Quilate e de Muachema Muezale, natural de Nacopa-Angoche;
9. Domingos Manuel, nascida aos 01/01/1970, Portador do BI n.º 030201464470S, solteira, filha de Manuel Ussene e de Amina Molide, natural de Nametória-Angoche;
10. Bispo Chale, nascida aos 22/02/1995, portador do BI n.º 030207725660B, solteira, filha de Chale Dauda e de Cecília Assuate, natural de Muahivere-Angoche.

Associação Nvileleque

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nvileleque.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Angoche-Sede, Localidade de Serema, na comunidade de Murua.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nvileleque:

1. Chale Quiliquele, nascido aos 01/01/1992, portador de BI nº 030207322242C, Solteiro, filho de Quiliquele Rafael e de Muarehema Ciriaco, natural de Angoche;
2. Atija Manuel, nascido aos 01/01/1986, portador do BI nº 030207322276D, solteiro, filho de Manuel Nacole e de Ancha Amisse, natural de Angoche;
3. Assane Amisse, nascida aos 04/01/1988, portador do BI nº 030202605290B, solteiro, filho de Amisse Assane e de Helena Cauara, natural de Angoche;
4. Rajabo Omar, nascido aos 13/03/1974, portador do BI nº 030207478136F, solteiro, filho de Omar Atumane e de Amina Daniel, natural de Angoche;
5. Amisse Azate, nascido aos 01/01/1992, portador do BI nº 030207663762F, solteira, filho de Azate Chale e de Elisa Antonio, natural de Angoche;
6. Ali Age, nascido aos 05/10/1959, portador do BI nº 030204281553I, solteiro, filho de Age Mucurua e de Ancha Braimo, natural de Angoche;
7. Uacate Mussaela, nascido aos 01/01/1978, portador do BI nº 030205340526N, solteira, filho de Mussaela Raja e de Mariamo Sumalige, natural de Angoche;
8. Atibo Mussaela, nascido aos 07/11/1986, portador do BI nº 030202603182B, solteira, filho de Mussaela Raja e de Mariamo Sumalige, natural de Angoche;
9. Abudo Afonso, nascida aos 14/01/1975, Portador do BI nº 030202034834I, solteira, filha de Afonso Ali e de Suhura Muvahiua, natural de Angoche;
10. Amina Amisse, nascida aos 19/08/1956, portador do BI nº 030204359890B, solteira, filha de Amisse Wahiarelie, natural de Angoche.

Associação Ochucuro Mossiua

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ochucuro Mossiua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila-Namitória, Localidade de Napruma.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Dois) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ochucuro Mossiua:

1. Chale Quiliquele, nascido aos 01/01/1992, portador de BI n.º 030207322242C, solteiro, filho de Quiliquele Rafael e de Muarehema Ciriaco, natural de Angoche;
2. Atija Manuel, nascido aos 01/01/1986, portador do BI n.º 030207322276D, solteiro, filho de Manuel Nacole e de Ancha Amisse, natural de Angoche;
3. Assane Amisse, nascida aos 04/01/1988, portador do BI n.º 030202605290B, solteiro, filho de Amisse Assane e de Helena Cauara, natural de Angoche;
4. Rajabo Omar, nascido aos 13/03/1974, portador do BI nr. 030207478136F, solteiro, filho de Omar Atumane e de Amina Daniel, natural de Angoche;
5. Amisse Azate, nascido aos 01/01/1992, portador do BI nr. 030207663762F, solteira, filho de Azate Chale e de Elisa Antonio, natural de Angoche;
6. Ali Age, nascido aos 05/10/1959, portador do BI n.º 030204281553I, solteiro, filho de Age Mucurua e de Ancha Braimo, natural de Angoche;
7. Uacate Mussaela, nascido aos 01/01/1978, portador do BI nr. 030205340526N, solteira, filho de Mussaela Raja e de Mariamo Sumalige, natural de Angoche;
8. Atibo Mussaela, nascido aos 07/11/1986, portador do BI n.º 030202603182B, solteira, filho de Mussaela Raja e de Mariamo Sumalige, natural de Angoche;
9. Abudo Afonso, nascida aos 14/01/1975, Portador do BI nr. 030202034834I, solteira, filha de Afonso Ali e de Suhura Muvahiu, natural de Angoche;
10. Amina Amisse, nascida aos 19/08/1956, portador do BI nr. 030204359890B, solteira, filha de Amisse Wahiarelie, natural de Angoche.

Associação Ochucuro Orera Mahile

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ochucuro Orera Mahile

Doid) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Angoche, Posto Administrativo de Angoche-sede, Localidade de Serema, na comunidade de Mahile.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;

- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ochucuro Orera Mahile:

1. Júlio Luís, nascido aos 07/07/1973, portador de BI nº 030201464386J, Solteiro, filho de Luís Chauri e de Julieta Selimane, natural de Namapuiza-Angoche;
2. Cacossane Assane Age, nascido aos 11/03/1991, portador do BI nº 030208083666Q, solteiro, filho de Assane Age e de Muanjumua Sualhe, natural de Angoche;
3. Amina Januário Muqueliha Mutura, nascida aos 06/08/1975, portador do BI nº 030207331622I, solteiro, filho de Januário Matura e de Mariamo Muqueliha, natural de Angoche;
4. Lúcia paulo, nascido aos 20/01/1952, portador do BI nr. 031105691673C, solteiro, filho de Paulo Abdala e de Uaeva Muampua, natural de Angoche;
5. Muanacha Jamal, nascido aos 17/12/1950, portador do BI nr. 030207360083Q, solteira, filho de Jamal Mulamuiha e de Mariamo Momade, natural de Angoche;
6. Maria Fernando João, nascido aos 09/04/1990, portador do BI nº 030206304738J, solteiro, filho de Fernando João e de Lúcia Paulo, natural de Angoche;
7. Fátima Age Momade, nascido aos 25/12/2003, portador do BI nr. 030206333568J, solteira, filho de Age Momade e de Muanjuma Abudo, natural de Angoche;

8. Agira Maurício Cove Ali, nascido aos 08/03/1995, portador do BI nº 34987501, solteira, filho de Mauricio Ali e de Rabia Cove, natural de Angoche;
9. Muanacha Constantino Namara, nascida aos 07/06/1976, Portador do BI nr. 030106920744B, solteira, filha de Constantino Namara e de Ancha Ali, natural de Angoche;
10. Amina Jamal Assumane Ossufo, nascida aos 05/06/1998, portador do BI nr. 030204495815A, solteira, filha de Jamal Ossufo e de Mariamo Assumane, natural de Angoche.

Associação Ochucuro Serema

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ochucuro Serema.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-Sede, localidade de Serema, na comunidade de Serema.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Ochucuro Serema:

1. Braimo Muaquissuca Abdala, nascido aos 10 de Fevereiro de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 030201503054I, solteiro, filho de Muaquissuca Abdala e de Abiba Amisse, natural de Angoche;
2. Jamal Ossufo, nascido aos 6 de Maio de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206438208N, solteiro, filho de Ossufo Ali e de Fátima Muanema, natural de Angoche;
3. Amina Selemene Domingos Sumaila, nascida aos 19 de Maio de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106430770J, solteiro, filho de Selemene Sumaila e de Rosária Domingos, natural de Angoche;

4. Assina Matias, nascido aos 27 de Abril de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204359821Q, solteiro, filho de Matias Chale e de Muanacha Incussi, natural de Angoche;

5. Lúcia Saide Omar, nascido aos 9 de Maio de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202219087B, solteira, filho de Saide Omar e de Mariamo Francisco, natural de Angoche;

6. Maliana Ossufo Laja, nascido aos 2 de Janeiro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204089696F, solteiro, filho de Ossufo Raja e de Maquina Amade, natural de Angoche;

7. Tina Erivo Sualé, nascido aos 1 de Janeiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 031201464347B, solteira, filho de Erivo Suale e de Matina Ibraimo, natural de Angoche;

8. Mariamo Jamal, nascido aos 3 de Maio de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207325966P, solteira, filho Jamal Ossufo e de Fatima Amade, natural de Angoche;

9. Fátima Eduardo Manuel, nascida aos 17 de Abril de 1989, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030206955321M, solteira, filha de Eduardo Manuel e de Muinzola José, natural de Angoche;

10. Elsa Manuel, nascida aos 1 de Janeiro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206955280A, solteira, filha de Manjuel Subair e de Muanacha Carlos, natural de Angoche.

Associação Omaliha Ohawa Sinhanhe

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Omaliha Ohawa Sinhanhe.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Boila-Namitória, localidade de Naprumba.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omito nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Omaliha Ohawa Sinhanhe:

1. Paulo Rodrigues Pedro, nascido aos 2 de Outubro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101165385N, solteiro, filho Rodrigues Pedro e de Juliana Blaitone, natural de Mecanhelas;
2. Alberto Salimo, nascido aos 2 de Abril de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107496454M, solteiro, filho de Salimo Munhapaco e de Muarihema Pedra, natural de Angoche;
3. Fátima José Maquela, nascida aos 10 de Julho de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207956240S, solteiro, filho de José Maquela e de Isaida João, natural de Moma;
4. Fiquiri Acapito Daúda, nascido aos 4 de Fevereiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206333746J, solteiro, filho de Acapito Daúda Mussa e de Fátima Soares Muinama, natural de Angoche;
5. Orlando Juma, nascido aos 1 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106873113D, solteira, filho de Juma Trinta e de Laurinda Maunja, natural de Angoche;
6. Germia Alberto Assane Salimo, nascido aos 24 de Julho de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208870284A, solteiro, filho Alberto Salimo e de Maria Assane, natural de Angoche;
7. Aiúba Mussair Sualé, nascido aos 29 de Maio de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106813090F, solteira, filho de Mussair Sualé e de Alima Trigo, natural de Angoche;
8. Jaime Diogo António, nascido aos 01 de Janeiro de 1947, portador do Bilhete de Identidade n.º 030499304Q, solteira, filho de Girane e Quirança, natural de Angoche;
9. Ali Florentino, nascida aos 5 de Fevereiro de 1982, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030208868754C, solteira, filha de Florentino Muora e de Muacheia Natassa, natural de Canhauea-Angoche;
10. João Acácio, nascida aos 3 de Outubro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207786659J, solteira, filha de Acácio Juma e de Fátima Jamal, natural de Angoche.

Associação Ommancani

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ommancani.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Boila-Namitória, localidade de Parta.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

A. Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

B. Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Ommancani:

1. António Alberto, nascido aos 5 de Janeiro de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 030206083813A, solteiro, filho Alberto Loia e de Deolinda Massoquila, natural de Angoche;
2. Lídia António Manuel, nascido aos 1 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206262306I, solteiro, filho de António Manuel da Costa e de Jacheia Namrruma, natural de Angoche;
3. Hirondina Saúde Miguel, nascida aos 3 de Março de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 03110006582Q, solteiro, filho de Saúde Miguel e de Zaina Raibo, natural de Angoche;
4. Chande Albino Jamal, nascido aos 13 de Abril de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206374165M, solteiro, filho de Albino Jamal e de Muacheia Chande, natural de Angoche;
5. Atija Américo Abdala, nascido aos 2 de Janeiro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208868245F, solteira, filho de Américo Abdala e de Maria António, natural de Angoche;
6. Rita Muliala Intope, nascido aos 13 de Julho de /1947, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208063679M, solteiro, filho de Muliala Ntope e de Sifa Silinque, natural de Angoche;
7. Juma António Manuel, nascido aos 6 de Março de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206671377C,

solteira, filho de António Manuel da Costa e de Muacheia Namaruma, natural de Angoche;

8. Wacala Mussa, nascido aos 20 de Fevereiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208083917B, solteira, filho de Mussa Bramugi e de Muanjuma Pedro, natural de Angoche;
9. Tomé Jamal Omar, nascida aos 25 de Abril de 1973, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030206830539C, solteira, filha de Jamal Omar e de Salima Nimatho, natural de Nametória-Angoche;
10. Francisco Paulino Mugema, nascida aos 25 de Julho de 1960, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107931861Q, solteira, filha de Paulino Mogema e de Alima Mathiela, natural de Angoche.



Associação Ophavela Km13

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Ophavela Km13.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-sede, localidade de Serema, na comunidade de Km13.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da

associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

A. Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

B. Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Ophavela Km13:

1. Mariege Bernardo, nascido aos 1 de Janeiro de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204281670B, solteiro, filho de Bernardo Ussene e de Rabia Momade, natural de Angoche;
2. Helena Juma Ossufo Selimane, nascido aos 1 de Janeiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208869220P, solteiro, filho de Juma Selimane e de Madalena Ossufo, natural de Angoche;
3. Rosa Mariano Sebastião, nascida aos 3 de Maio de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206361671F, solteiro, filho de Mariano Sebastião e de Muizanza Augusto Chale, natural de Angoche;
4. Mariege Chale Assuate, nascido aos 1 de Janeiro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205503994M, solteiro, filho de Chale Assuate e de Fatima Manuel, natural de Angoche;
5. Vicente Carlos Atumane Vicente, nascido aos 1 de Agosto de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207322269S, solteira, filho de Carlos Vicente e de Muanjuma Atumane, natural de Angoche;
6. Omar Alberto, nascido aos 8 de Maio de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206374394I, solteiro, filho de Alberto Nicoroane e de Maria Thevirivi, natural de Angoche;
7. Selemene Oscar Selimane, nascido aos 21 de Março de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206094060B, solteira, filho de Oscar Selimane e de Joaquina Socanha, natural de Angoche;
8. Andia Juma Socanha Selimane, nascido aos 11 de Fevereiro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206701075S, solteira, filho de Juma Selimane e de Joaquina Socanha, natural de Angoche;
9. Momade Cantuvela Assane, nascida aos 3 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202905403J, solteira, filha de Cantuvela Assane e de Fátima Amisse, natural de Angoche;
10. Ussene Sartanha, nascida aos 1 de Setembro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204495815A, solteira, filha de Sartanha Maquihizi e de Deolinda Ali, natural de Angoche.

Associação Ophavela Orera

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ophavela Orera.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-Sede, localidade de Serema, comunidade de Cuiriquitchi.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ophavela Orera:

1. Muaziza Mussa Nanzupar, nascido aos 5/01/1970, portador de BI nº 030207663763M, Solteiro, filho de Mussa Nanzupar e de Ancha Cachimo, natural de Angoche;
2. Chande José Mecussete, nascido aos 12/08/1982, portador do BI nº 030201503036M, solteiro, filho de Jose Mecussete e de Muatija Amade, natural de Angoche;
3. Abdala Chale, nascida aos 05/06/1987, portador do BI nº 030206671155C, solteiro, filho de Chale Abdala e de Muazena Chale, natural de Angoche;
4. Gulsumo Abacar, nascido aos 05/05/1964, portador do BI nr. 032105954061P, solteiro, filho de Abacar Hunreque e de Muacheia Pororo, natural de Angoche;
5. Quenete Omar Ossufo, nascido aos 06/07/1978, portador do BI nr. 030206671402B, solteira, filho de Omar Ossufo e de Muachema Ossufo, natural de Angoche;
6. Selemene Domingos, nascido aos 22/08/1991, portador do BI nº 030207326069D, solteiro, filho de Domingos Selemene e de Muaziza Chale, natural de Angoche;
7. Saide Mussa, nascido aos 01/01/1985, portador do BI nr. 031208868483C, solteira, filho de Mussa Nanzopa e de Muaziza Cachimo, natural de Angoche;
8. Mutapanha Sucia, nascido aos 01/01/1973, portador do BI nº 030207360121D, solteira, filho Súcia Ali e de Muanessa Braimo, natural de Angoche;
9. Mecussete Juma Ali, nascida aos 21/06/1984, Portador do BI nr. 030207130383C, solteira, filha de Juma Ali e de Muarehema Abdala, natural de Angoche;

10. Muazena Chale, nascida aos 23/05/1954, portador do BI nr. 030207411072N, solteira, filha de Chale Aiuba e de Mariamo Suncula, natural de Angoche.

Associação Organização Comunitária Integrada na Poupança, Aquacultura de base Agroecológica

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Organização Comunitária Integrada na Poupança, Aquacultura de base Agroecológica, com abreviatura (OCIPAA).

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-Sede, localidade de Serema.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Três) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação OCIPAA:

1. Muaziza Mussa Nanzupar, nascido aos 5/01/1970, portador de BI nº 030207663763M, Solteiro, filho de Mussa Nanzupar e de Ancha Cachimo, natural de Angoche;
2. Chande José Mecussete, nascido aos 12/08/1982, portador do BI nº 030201503036M, solteiro, filho de Jose Mecussete e de Muatija Amade, natural de Angoche;
3. Abdala Chale, nascida aos 05/06/1987, portador do BI nº 030206671155C, solteiro, filho de Chale Abdala e de Muazena Chale, natural de Angoche;
4. Gulsumo Abacar, nascido aos 05/05/1964, portador do BI nr. 032105954061P, solteiro, filho de Abacar Hunreque e de Muacheia Pororo, natural de Angoche;
5. Quenete Omar Ossufo, nascido aos 06/07/1978, portador do BI nr. 030206671402B, solteira, filho de Omar Ossufo e de Muachema Ossufo, natural de Angoche;

6. Selemene Domingos, nascido aos 22/08/1991, portador do BI nº 030207326069D, solteiro, filho de Domingos Selemene e de Muaziza Chale, natural de Angoche;
7. Saide Mussa, nascido aos 01/01/1985, portador do BI nr. 031208868483C, solteira, filho de Mussa Nanzopa e de Muaziza Cachimo, natural de Angoche;
8. Mutapanha Sucia, nascido aos 01/01/1973, portador do BI nº 030207360121D, solteira, filho Súcia Ali e de Muanessa Braimo, natural de Angoche;
9. Mecussete Juma Ali, nascida aos 21/06/1984, Portador do BI nr. 030207130383C, solteira, filha de Juma Ali e de Muarehema Abdala, natural de Angoche;
10. Muazena Chale, nascida aos 23/05/1954, portador do BI nr. 030207411072N, solteira, filha de Chale Aiuba e de Mariamo Suncula, natural de Angoche.

Associação Organizar Vida de Angoche

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Organizar Vida de Angoche (OVA).

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-sede, localidade de Serema, na comunidade de Mahile.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado

na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntários: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Organização Vida de Angoche:

1. Luís Braimo, nascido aos 07/11/1964, portador de BI nº 030206162303A, Solteiro, filho de Braimo Assane e de Anifa Alfane, natural de Angoche;
2. Rehema Omar, nascido aos 12/03/1992, portador do BI nº 030204143008M, solteiro, filho de Omar Charamatane e de Zalena Júlio, natural de Mutuali-Malema;
3. Jamal Fernando Abdala, nascida aos 06/06/1970, portador do BI nº 030206361852J, solteiro, filho de Fernando Abdala e de Atija Norilo, natural de Angoche;
4. Rosa Mariano Sebastião, nascido aos 03/05/1997, portador do BI nr. 030206361671P, solteiro, filho de Mariano Sebastião e de Muinzala Augusto Chale, natural de Angoche;
5. Eva Ossufo Namanri, nascido aos 05/07/1991, portador do BI nr. 030207360129Q, solteira, filho de Ossufo Namanri e de Agira Selemene, natural de Angoche;
6. Beatriz Armando, nascido aos 17/09/1984, portador do BI nº 03020777366M, solteiro, filho de Armando Alide e de Lúcia Omar, natural de Angoche;
7. Maria Abdala Abacar, nascido aos 13/03/1992, portador do BI nr. 0307725600J, solteira, filho de Abdala Napatho e de Julieta Abacar, natural de Angoche;
8. Abudo Afonso, nascido aos 14/01/1975, portador do BI nº 030202034834I, solteira, filho de Afonso Ali e de Suhura Muvahiua, natural de Angoche;
9. Saide Júlio, nascida aos 09/09/1974, Portador do BI nr. 030201464331J, solteira, filha de Júlio Sozinho e de Carolina Sualé, natural de Angoche;
10. Elias João, nascida aos 15/04/1976, portador do BI nr. 030204495815A, solteira, filha de João Carvalho e de Maria Napatho, natural de Angoche.

Associação Organizar Opopari Orera

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Organizar Opopari Orera.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-sede, localidade de Serema, na comunidade de Km13.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Opopari Orera:

1. Luís Braimo, nascido aos 07/11/1964, portador de BI nº 030206162303A, Solteiro, filho de Braimo Assane e de Anifa Alfane, natural de Angoche;
2. Rehema Omar, nascido aos 12/03/1992, portador do BI nº 030204143008M, solteiro, filho de Omar Charamatane e de Zalena Júlio, natural de Mutuali-Malema;
3. Jamal Fernando Abdala, nascida aos 06/06/1970, portador do BI nº 030206361852J, solteiro, filho de Fernando Abdala e de Atija Norilo, natural de Angoche;
4. Rosa Mariano Sebastião, nascido aos 03/05/1997, portador do BI nr. 030206361671P, solteiro, filho de Mariano Sebastião e de Muinzala Augusto Chale, natural de Angoche;

5. Eva Ossufo Namanri, nascido aos 05/07/1991, portador do BI nr. 030207360129Q, solteira, filho de Ossufo Namanri e de Agira Selemane, natural de Angoche;
6. Beatriz Armando, nascido aos 17/09/1984, portador do BI nº 03020777366M, solteiro, filho de Armando Alide e de Lúcia Omar, natural de Angoche;
7. Maria Abdala Abacar, nascido aos 13/03/1992, portador do BI nr. 0307725600J, solteira, filho de Abdala Napatho e de Julieta Abacar, natural de Angoche;
8. Abudo Afonso, nascido aos 14/01/1975, portador do BI nº 030202034834I, solteira, filho de Afonso Ali e de Suhura Muvahiua, natural de Angoche;
9. Saide Júlio, nascida aos 09/09/1974, Portador do BI nr. 030201464331J, solteira, filha de Júlio Sozinho e de Carolina Sualé, natural de Angoche;
10. Elias João, nascida aos 15/04/1976, portador do BI nr. 030204495815A, solteira, filha de João Carvalho e de Maria Napatho, natural de Angoche.

Associação Orucuneia Orera

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Orucuneia Orera.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-sede, localidade de Serema, na comunidade de Km13.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntários: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Orucuneia Orera:

1. Domingos João Saíde Omar, nascido aos 06/08/1980, portador de BI nº 030205739570N Solteiro, filho de Saíde Omar e de Alima João, natural de Angoche;
2. Amisse Atumane, nascido aos 17/08/1987, portador do BI nº 030207326106A, solteiro, filho de Atumane Amisse e de Rabia Amade, natural de Angoche;
3. Ângela Joaquim, nascida aos 20/04/1980, portador do BI nº 030208571580B, solteiro, filho de Joaquim Nmoio e de Rosa Momade, natural de Angoche;
4. Charifo Caovane Jacinto, nascido aos 30/09/1994, portador do BI nr. 030206700945A, solteiro, filho de Caovane Jacinto e de Muarehema Abudo, natural de Angoche;
5. Celestina Alberto, nascido aos 16/04/1969, portador do BI nr. 030108571591B, solteira, filho de Alberto Ossufo e de Marijane Tressi, natural de Angoche;
6. Aida Victorino Omar, nascido aos 03/03/1993, portador do BI nº 030208571534M, solteiro, filho de Victorino Omar e de Fátima Ebraimo, natural de Angoche;
7. Muanema Fernando, nascido aos 23/08/1968, portador do BI nr. 031208571584N, solteira, filho de Fernando Chame e de Muanacha Chale, natural de Angoche;
8. Assane Momade Muatapita, nascido aos 01/01/1990, portador do BI nº 030208871527S, solteira, filho de Momade Matapita e de Rosa Assane, natural de Angoche;
9. Tonane Momade, nascida aos 09/08/1986, Portador do BI nr. 030208871606A, solteira, filha de Momade Muhamade e de Fátima Jacula, natural de Angoche;
10. Nurcha Sataca Amade, nascida aos 21/03/1999, portador do BI nr. 030207725600J, solteira, filha de Sataca Amade e de Atija Fernando Jamal, natural de Angoche.

Associação Ovilela Orera

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ovilela Orera.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aube, localidade de Serema, na comunidade de Mirepe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ovilela Orera:

1. Florentino Jaime Cássimo, nascido aos 01/01/1965, portador de BI nº 030206701172C Solteiro, filho de Jaime Alvaro Cássimo e de Alima Cutampe, natural de Angoche;
2. Ofélio Amade Ferreira, nascido aos 07/08/1967, portador do BI nº 030201851562P, solteiro, filho de Amade Ferreira e de Muanacha Tacarimua, natural de Angoche;
3. José Mugihua, nascida aos 01/01/1968, portador do BI nº 030207447603M solteiro, filho de Mugihua Mucalaia e de Mariamo Pedro, natural de Angoche;
4. Luisa Sualé, nascido aos 01/01/1971, portador do BI nr. 30207130567N, solteiro, filho de Sualé Amade e de Muatarique Mopiha, natural de Angoche;

5. Latifo Carlos Amade, nascido aos 01/01/1983, portador do BI nr. 030207130457I, solteira, filho de Carlos Amade e de Carlota Silvério, natural de Angoche;

6. António Braimo da Costa, nascido aos 05/05/1955, portador do BI nº 03020730453S, solteiro, filho de Jamal Furiel e de Sabibe Omar, natural de Angoche;

7. Manuel Uatola Carlos, nascido aos 01/01/1963, portador do BI nr. 030207130477P solteira, filho de Uatola Carlos e de Agira Nacuala, natural de Angoche;

8. Zacarias Manuel Mário, nascido aos 22/03/1994, portador do BI nº 030207784812D, solteira, filho de Manuel Mário e de Luisa Sualé, natural de Angoche;

9. Francisco Mário, nascida aos 01/01/1978, Portador do BI nr. 030206827923B, solteira, filha de Mário Nanvaquela e de Madalena Muhilaque, natural de Angoche;

10. Mamudo Adriano da Silva, nascida aos 15/08/1995, portador do BI nr. 030207130481F, solteira, filha de Adriano da Silva Mitote e de Julieta Ali, natural de Angoche.

Associação Pescadores de Mirepe

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Pescadores de Mirepe.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aube, localidade de Serema, na comunidade de Mirepe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Pescadores de Mirepe:

1. Feliciano Celestino, nascido aos 21/02/1977, portador de BI nº 030207130579I Solteiro, filho de Celestino abacar e de mabena Tartua, natural de Angoche;
2. Manufane da Silva Mitote, nascido aos 17/04/1977, portador do BI nº 030206827756B, solteiro, filho de Silva Mitote e de Rita João, natural de Angoche;
3. Raimundo José carlos, nascida aos 07/04/1981, portador do BI nº 030206304552J, solteiro, filho de José carlos e de Maria Álvaro, natural de Angoche;
4. António João, nascido aos 29/09/1978, portador do BI nr. 030202289408N, solteiro, filho de João Cutanhe e de Muacassem Generoso,, natural de Angoche;
5. Maria António José, nascido aos 06/08/1970, portador do BI nr. 030106188827P, solteira, filho de João José e de Angelina Muhirer, natural de Angoche;
6. Mussa Essumaila Francisco, nascido aos 01/08/1993, portador do BI nº 03020150502818B, solteiro, filho de Essumaila Francisco e de Deolinda Momade, natural de Angoche;
7. Amade João Chale, nascido aos 22/06/1992, portador do BI nr. 031206304565F, solteira, filho de João Chale e de Atija Mopiha, natural de Angoche;
8. Alfredo José, nascido aos 04/08/1986, portador do BI nº 030206304567C, solteira, filho de José carlos e de Maria Álvaro, natural de Angoche;
9. Júlio António Paulo, nascida aos 24/08/1997, Portador do BI nr. 030407947502F, solteira, filha de António Paulo e de Amina Juliano, natural de Angoche;
10. Arminda Gabriel Pires, nascida aos 15/06/1984, portador do BI nr. 030207130610A, solteira, filha de Gabriel Pires e de Fata Ossufo, natural de Angoche.

Associação Txivirika Guemulene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Txivirika Guemulene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

- a) Voluntária: Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) Exclusão: O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omito nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Txivirika Guemulene:

1. Argentina António Balate.
2. Énia Moisés Sioxlhe.
3. Moisés Sioxlhe.
4. Rosalina Alberto Siolhe.
5. Felecitina Alberto Sioe.
6. Vitória Fernando Pelembe.
7. Anastância Carlos Chichava.
8. Violeta Butuane Bila.
9. Azélia Noé Mazivila.
10. Gracinda Francisco Nuvunga.

Associação Vida Existe

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Vida Existe.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aube, localidade de Serema, na comunidade de Mirepe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Oito) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Nove) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saída dos membros:

A. Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

B. Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Vida Existe:

1. António Salimo, nascido aos 03/03/1963, portador de BI nº 030206333530S Solteiro, filho de Salimo Maricoa e de Matina Adamugi, natural de Angoche;
2. Justina Mário Dateu, nascido aos 19/04/2000, portador do BI nº 030207130547J, solteiro, filho de Mário Napaha e de Cracinda Dateu, natural de Angoche;
3. Gilberto Gidaite Fernando, nascida aos 19/04/1984, portador do BI nº 030202605197Q, solteiro, filho de Fernando Gicuri e de Suhura Ussene, natural de Angoche;
4. Cecilia Sicome Cumuamua, nascido aos 14/06/1956, portador do BI nr. 030480795B, solteiro, filho de Sicome Cumuamua e de Alima Curasi, natural de Angoche;
5. Júlio José, nascido aos 24/06/1974, portador do BI nr. 030202900293B, solteira, filho de José Carlos e de Maria Álvaro, natural de Angoche;
6. Ali Consolo Ali, nascido aos 21/06/1992, portador do BI nº 030205381106B, solteiro, filho de Consolo Ali e de Hirontina Alfredo, natural de Angoche;

7. Maria Tadeu, nascido aos 01/01/1961, portador do BI nr. 030206362010C solteira, filho de Tadeu Namauria e de Assina Cheque, natural de Angoche;
8. Adelino Fernando Peixote, nascido aos 25/08/1969, portador do BI nº 030206629145S solteira, filho de Fernando Peixote e de Fátima Ossufo, natural de Angoche;
9. Julieta Momade, nascida aos 01/01/1986, Portador do BI nr. 030208871186J, solteira, filha de Momade Selimane e de Matilde Dateu, natural de Angoche;
10. Cláudio Nira Saguela, nascida aos 02/09/1982, portador do BI nr. 030100595519S, solteira, filha de Nira Saguela e de Muagera Braimo, natural de Angoche.

Associação Wiwanana Orera Canhaua

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A Associação adota a denominação de Associação Wiwanana Orera Canhaua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Boila-Namitória, localidade de Napruma.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias;
- c) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Wiwanana Orera Namupa

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adota a denominação Associação Wiwanana Orera Namupa.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Angoche-Sede, localidade de Serema, na comunidade de Murua.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Wiwanana Wanajuca

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Wanajuca.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Boila-Namitória, localidade de Namitória-sede, na comunidade de Juca.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Wiwanana Wanamapuiza

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Wanamapuiza.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Boila-Namitória, localidade de Naiculo, na comunidade de Namapuiza.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- A Mesa Assembleia Geral da associação.
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Sete) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Oito) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Nove) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dez) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Onze) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Doze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Treze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal,

Catorze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Quinze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 1º de Maio Marcação

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação 1º de Maio Marcação.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Boila-Namitória, localidade de Parta.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através das actividades agro-pecuárias;

c) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- A Mesa Assembleia Geral Mesa da associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

2. Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Dez) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 5 de Março Ophavela Olipa

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação Associação 5 de Março Ophavela Olipa.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Namitória, localidade de Namitória-sede.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Agri - Kulela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil duzentos e dezanove, a folhas cinquenta e oito verso do Livro C Quarto a Sociedade Agri - Kulela, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e dois de Março de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agri - Kulela, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços cartográficos e topografia;
- b) Prestação de serviços, consultoria e fornecimento tecnologias na área da agro-pecuária, jardinagem e paisagismo;
- c) Fornecimento de soluções, aluguer de máquinas e equipamentos agro-pecuários;
- d) Venda a grosso e a retalho de insumos agro-pecuários;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticaís, para cada um dos sócios Salimo Albertino Viano e Rocina Johane Chifeche, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e dois de Março de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Amtech Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101525775, a sociedade Amtech Engineering Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Amtech Engineering Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para quaisquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outras forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- b) Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e ópticos;
- c) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- d) Reparação e manutenção de equipamentos de transporte, excepto veículos automóveis;
- e) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- f) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- g) Comércio, manutenção e reparação de motociclos, das suas peças e acessórios;
- h) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- i) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- j) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- k) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.;
- l) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- m) Comércio a retalho de electrodomésticos, móveis, artigos de iluminação e de outros artigos e equipamentos para o lar, em estabelecimentos especializados;
- n) Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- o) Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros;
- p) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta) porcentos do capital social, pertencente ao sócio Farai Damiano Magara, solteiro, maior, natural de Chazuca, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, inscrito sob o número Único de Identificação Tributária 120640151, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247441I, de vinte cinco de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta) porcentos do capital social, pertencente ao sócio Paulo Zindonga Macuru, solteiro, maior, natural de Magoé, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, inscrito sob o número Único de Identificação Tributária 142138573, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105046074J, de vinte cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Farai Damiano Magara e Paulo Zindonga Macuru, que ficam desde já nomeados, administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou parte dos seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 6 de Dezembro de 2021. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Base Agency, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL: 101696022, uma sociedade anónima denominada Base Agency, S.A, titular do NUIT: 401381465, constituída a 31 de Janeiro de 2022, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Base Agency, S.A, com sede na Avenida do Trabalho, com o n.º 1999, bairro de Chamanculo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território

nacional ou estrangeiro, e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) *Design*;
- b) Prestação de serviços
- c) *Marketing* e publicidade;
- d) Produção e *branding*;
- e) Organização de eventos;
- f) Gráfica;
- g) Consultoria e assessoria;
- h) Importação e exportação;
- i) E outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 20 (vinte) Acções de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, emitidas sob forma nominativa.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da Sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas tem direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exercam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista a data da deliberação de aumento de capital, ou uma parte inferior correspondente a que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções e direitos de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista poderá transmitir as suas acções (doravante transmitente) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito (notificação de venda) com todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias após recepção da Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer o seu direito de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção de venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista, ficando estes sujeitos a aceitação integral dos termos e condições da notificação de venda.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração informará ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do envio da notificação de venda aos restantes accionistas, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Seis) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número 5 no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção do aviso do Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, e a Sociedade consentir na transmissão dessa(s) acção (acções), o Conselho de Administração responderá a notificação de venda do accionista vendedor no prazo de 10 (dez) dias após a reunião da Assembleia Geral, comunicando o consentimento ou recusa da Sociedade na potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. O fundamento para a sujeição a condições especiais ou recusa deve ser informado ao Transmissor pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios. O Presidente e o Secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral deve aprovar deliberações sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Eleição e destituição de administradores;
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) Aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e do relatório da administração referente ao exercício anual;
- g) Amortização de acções;
- h) Distribuição de dividendos;
- i) Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 4 (quatro) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Quatro) Até a primeira reunião da Assembleia geral, o conselho de Administração da sociedade será constituída pelos Excelentíssimos Senhores Eunice Ema Augusto Cândida Ferrão, que exercerá as funções de presidente e Elton Benedito Manhiça.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gestores dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer dos quatro Administradores, sem prejuízo do estabelecido no artigo 27 no número 3 dos Estatutos da sociedade;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, nos termos que venha a ser seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral, pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas ou entidades com os seus. A sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagas através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAM Electro Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte dois de Dezembro de dois mil e vinte um da sociedade FAM Electro Energy, Limitada, com sede na cidade de Maputo Avenida Estácio dias n.º 70, matriculada sob NUEL: 101282937, com o capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social em mais duzentos mil meticais, passando dos actuais trezentos mil meticais para quinhentos mil meticais.

Em consequência deste aumento de capital social fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em quotas desiguais assim distribuído pelos sócios:

- a) Fernando Calisto Mavila com trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital;
- b) Amaral Calisto Mavila com cento cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Dhijikuane Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726614, uma entidade denominada Ferragem Dhijikuane Multi Service, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Casimiro Fernando Nhabinde, solteiro, maior, natural de Zavala, Ticongolo, Vila de Quissico Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 081402703303P, emitido aos 12 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, residente em Quissico Zavala;

Segundo: Hermenegildo Bernardo Devesse, casado, com Ilda Pedro Chivangue, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081402204299F,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Nhangave, Quissico – Zavala;

Terceiro: Inácio Zacarias Massango, casado, Carminda Alexandre Cumbi, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081402203341P, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Ticongolo, Vila de Quissico Zavala.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma Ferragem Dhijikuane Multi Service, Limitada com sede em Zavala, Mavila Rua de Maculuva, na Estrada Nacional – N1.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção de vários tipos em geral a grosso e a retalho com importação e aluguer de material de conferagem e pequenas reparações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, tendo em conta o objecto social diferente da mesma sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em numerário, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais).

- a) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00 (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Hermenegildo Bernardo Devesse, que correspondente a 50% por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Casimiro Fernando Nhabinde, que correspondente a 25% por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Inácio Zacarias Massango, que correspondente a 25% por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que eles carecem, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Três) O prazo para a realização do capital social é de três anos.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio, Inácio Zacarias Massango que desde já é nomeado sócio gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Guta's Limpeza & Higienização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650928, uma entidade denominada Guta's Limpeza & Higienização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Guta's Limpeza & Higienização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Trabalho, bairro 3, cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de ctividades de limpeza geral e edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, com as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único António Afonso Eduardo Guta, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028797S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em onze de Abril de dois mil e dezoito e residente no Bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

ARTIGO SEXTO

Administração e direcção

A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Hair Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de três do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, da Hair Art Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 101094030, com o capital social no montante de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), com sede sito na, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1948, rés-do-chão, houve deliberação relativamente a cessão da totalidade da quota do sócio Yusuf Karodia e como consequência o artigo quinto do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), distribuídas em duas quotas iguais de 12.500,00MT, pertencentes a senhora Ammarah Issufo Ravat e Fátima Mahomed Essak.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Março 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



ICAP – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101691780 uma entidade denominada ICAP – Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inês Brígida Chicogo, natural de Maputo e residente nesta cidade, estado civil, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001640973, emitido aos 24 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ICAP - Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Matola Gare, quartoirão 12, casa n.º 496, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional, ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por vocação as seguintes actividades:

- Comercialização de insumos avícolas, e insumos agrícolas;
- Assistência técnica;
- Outros serviços e ramos de actividades conforme julgados convenientes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, pertencente a única sócia I, referido no artigo 1.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia ou por um director-geral por si nomeado.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacionalmente, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou conforme os termos a definir pela sócia sociedade para nomear administrador, em acta lavrada e assinada por todos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Tudo o que ficar omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Tech e System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101726177, uma entidade denominada Infinity Tech e System, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alireza Tavakoli, casado, maior, natural do Irão, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerchield, rua António José de Almeida, n.º 202, que se outorga por si e em representação da sua sócia Lúcia Janet Xavier, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, em Marracuene, casa n.º 2293, quartoirão 39.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Infinity Tech e System, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 4750, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas (2) quotas, sendo distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Alireza Tavakoli; e

b) Outra no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Lúcia Janet Xavier.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio Alireza Tavakoli.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NOVO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, assembleia geral da sociedade MC Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100454262, titular de NUIT 400501963 e com um capital social de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado, sociedade com sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Jat IV, bairro Central, em Maputo, na qual a reunião foi presidida pelo senhor Marco Joel da Silva Almeida, na qualidade de administrador e que os sócios deliberam por unanimidade sobre a dissolução e extinção da sociedade pela falta de negócios que se verificam desde o ano 2015, com efeitos a trinta e um de Dezembro de dois e vinte e um.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MCNet – Mozambique Community Network, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de deliberação da assembleia geral, datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100135019, com a data de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, à alteração parcial do pacto social do número um, do artigo vigésimo oitavo, que passa a seguinte redacção:

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por administradores executivos e não executivos, de cinco administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Em tudo o mais não é alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mogo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101698610, uma entidade denominada Mogo Motores, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mogo Motores, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, avenida Marien Ngouabi, n.º 732, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Comércio de veículos automóveis, peças, óleos e lubrificantes com importação e exportação;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social assim distribuído:

- Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Afzal Abdul Agige, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007653B, emitido a 3 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai; e
- Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zeinul Abedin Mahomed Afzal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007666A, emitido a 7 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

Mahomed Afzal Abdul Agige, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Montemor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de sete de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à transformação da sociedade Montemor, S.A., para sociedade denominada Montemor, Limitada, tem a sua sede no bairro Matianine, parcela n.º 403, título 3152, vila de Namaacha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montemor, Limitada, também designada Montemor, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matianine, parcela n.º 403, título 3152, vila de Namaacha.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de todo o tipo de actividades de produção e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, nomeadamente água mineral, água purificada, água gaseificada, sumos de frutas naturais ou similares, produtos alimentares diversos, exportação e importação de bens diversos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Alfredo; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Luís Chaúque Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos, cedência e alienação de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em Assembleia Geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo o valor ser refletido nas contas sociais e com direito de reembolso pela forma como a sociedade se mostrar capaz.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios pretender alienar a quota por si detida ou parte dela a estranhos, este acto só é válido se for aprovado por outro sócio, devendo o consentimento ser por escrito. Entretanto, goza o sócio de exercer o direito de preferência na aquisição da quota total ou parcialmente a ser alienada

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Seis) Poderá, ainda, a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parente em linha recta do falecido ou interdito.

Sete) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades a serem deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral, ao qual serão atribuídos os poderes de gestão através de um instrumento devidamente assinado pelos sócios.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelo director no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com a deliberação dos sócios que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;

- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;
- e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral.

Cinco) As contas bancárias da sociedade serão obrigadas pelo director-geral, sem prejuízo de tal acto ser exercido pelos sócios em caso de algum impedimento ou quando acto exija assinatura conjunta.

Seis) O director-geral não está autorizado a obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes, ou praticar actos de disposição que lesem a sociedade.

Sete) O director-geral deve sempre interagir e articular com os sócios em relação aos assuntos da sociedade, obter opiniões e recomendações que se acharem convenientes para a boa execução das suas tarefas, tendo em conta a boa gestão e o critério de poupança.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelo presidente e um secretário, que podem ser os sócios ou quem os mesmos designarem.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em lugar a ser determinado pelo seu presidente, para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade e seus resultados. A sua convocação será feita no prazo de quinze dias. Querendo e desde que os sócios aceitem a reunião física dos sócios poderá ser dispensada, e a acta poderá circular com as deliberações para a sua assinatura.

Três) A Assembleia Geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios ou qualquer um deles solicitar a sua realização.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Tem direito a voto todo o sócio.

Seis) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Sete) O sócio pode fazer-se representar-se por outro sócio ou por procurador, devendo, para o efeito, apresentar o respectivo mandato ao presidente de Mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal ou fiscal único a ser designado pelos sócios. Entretanto, a sociedade pode designar pessoas estranhas a ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que for solicitado ou sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fechar-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas à Assembleia Geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva, sempre que a lei assim o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta da direcção, devam ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se o houver, a ser distribuído como dividendo entre os sócios ou reinvestido, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da lei comercial vigente ou a que for aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Native Talent Source (NTS Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101691594, uma entidade denominada Native Talent Source (NTS Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacob Damião César Maholela, casado, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Inhagoia A, quarteirão 22, casa n.º 1, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100041687Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Native Talent Source (NTS Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Amizade, n.º 63, 1.º único, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a venda de bens e prestação de serviços relativos à produção de música, video clips, eventos musicais, *branding*, bem como serviços de consultoria na área de indústria musical.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebra.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, pertencente ao sócio Jacob Damião César Maholela.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos, mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital se revele insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das obrigações legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sua sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador e/ou qualquer outro indivíduo devidamente autorizado mediante uma procuração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e escrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Nyika Consultoria, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que, a 21 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101725014, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nyika Consultoria, Limitada, que se regerá pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Nyika Consultoria, Limitada, sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Rua do Governo, talhão n.º 106, Bairro da Fronteira, subúrbios de Vila da Namaacha, província de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a consultoria para os negócios e a gestão, nomeadamente nos seguintes sectores e actividades:

- Assuntos comunitários e desenvolvimento social;
- Agricultura e agro-processamento;
- Pecuária;
- Apoio ao comércio e promoção de produtos agrícolas e pecuários;
- Turismo;
- Importação e exportação de bens relativos ao objecto da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que não sejam legalmente proibidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode juntar-se em consórcio, ceder ou adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.300,00MT (quinze mil, trezentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Tomoaki Hashimoto; e
- Outra quota no valor nominal de 14.700,00MT (catorze mil, setecentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Takako Hashimoto (Ogimoto).

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporações de reservas ou qualquer outra forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção de cada quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por administrador único, designado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, praticando todos os actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e/ou nomear um director-geral em quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e em quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Para o período entre 2022 e 2024 é designado administrador único o senhor Tomoaki Hashimoto.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Menete-Chissibuca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101650715, uma entidade denominada Posto de Abastecimento Menete-Chissibuca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

António Menete, casado, maior, natural de Inhambane, residente no quarteirão 4, casa n.º 20, Bairro da Liberdade, distrito de Matola, NUIT 300025684, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101457424B, emitido a 1 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

Joana Francisco Nhassengo, casada, maior, natural de Namaacha, residente no quarteirão 4, casa n.º 20, Bairro da Liberdade, distrito de Matola, NUIT 101100693, titular de Bilhete de Identificação Civil de Matola;

Jessica António Menete, solteira, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 4, casa n.º 20, Bairro da Liberdade, distrito de Matola, NUIT 133092641, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104990989J, emitido a 20 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

António Menete Júnior, menor, natural de Maputo, residente no quarteirão 4, casa n.º 20, Bairro da Liberdade, distrito de

Matola, NUIT 133092641, titular de Bilhete de Identidade n.º 110507801759I, emitido a 10 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Abel António Menete, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, bairro Eduardo Mondlane, distrito de Marracuene, NUIT 113418222, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102375809P, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento Menete-Chissibuca, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social em Chissibuca, Estrada Nacional n.º 1, localidade de Chissibuca, posto administrativo de Zandamela, província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir delegações, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para outro local, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a realização de múltiplas operações da natureza comercial, a saber:

- Representação e exploração comercial, importação e agenciamento;
- Compra e venda de combustíveis e lubrificantes, pneus e seus derivados;
- Prestação de serviços, lavagem de viaturas e lubrificação.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social é fixado em dez milhões de meticais, representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios em dinheiro e bens nas seguintes proporções:

- António Menete, com quatro milhões de meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Joana Francisco Nhassengo, com um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Abel António Menete, com um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social;
- Jessica António Menete, com um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social;
- António Menete Jr., com um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) Quando os interesses da sociedade o exigirem e a assembleia geral o delibera, o capital social poderá ser ampliado sem ou com a entrada de novos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, não é permitida.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

CLÁUSULA SEXTA

Amortização de quotas

A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal, ou seja, sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas por escrito pela administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realiza nos primeiros três meses após o término de cada ano civil para apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas ao sócio António Menete, nomeado pela assembleia geral, ao qual estão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Em caso algum, a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais.

CLÁUSULA NONA

Distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo de todos os sócios e serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sidney Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, Sidney Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro 29 de Setembro, quarteirão dezoito, casa número vinte, no distrito de Marracuene, província de Maputo, matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 100710242, se deliberou sobre a mudança da sua sede (sede social e objecto) e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo e terceiro, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Malí, distrito de Marracuene, província de Maputo, quarteirão dezoito, casa número vinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social de desenvolvimento de actividade de transporte de carga diversa e prestação de serviços em intermediação de negócios entre o fornecedor e retalhista e revendedor a retalho ou a grosso de combustível e ainda a venda de combustível e lubrificantes num posto de abastecimento.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sky Alliance, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, se reuniram na sede social em Maputo, bairro Central, avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e quarenta e sete, edifício Jat quatro, sexto andar, porta número dois, a assembleia geral extraordinária da sociedade Sky Alliance, Limitada, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100607670, para deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Em consequência da dissolução da sociedade por nunca ter iniciado as actividades, a mesma deixa de existir.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

SLAIMC Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101720470, a sociedade SLAIMC Multi-Service, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SLAIMC Multi-Service, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Xai-Xai, avenida Samora Machel, bairro 4 de Nhamissa, frente ao STAE.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Canalização;
- b) Electricidade;
- c) Pintura;
- d) Montagem de tijoleira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente ao valor do capital dos sócios Lordino Isaías Cuambe e Sérgio António Mahumane, equivalente a 50% cada do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lordino Isaías Cuambe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Smaccia Mariscos Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101726584, uma entidade denominada Smaccia Mariscos Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Celso António Reis de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100425997C, de 25 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Smaccia Mariscos Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1470, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso e a retalho de mariscos;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral e distribuição de produtos alimentares;
- Gestão de negócios;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Celso António Reis de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Celso António Reis de Sousa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio único ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wilton Zucula Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724948, uma entidade denominada Wilton Zucula Comercial, Limitada.

Wilton Anacleto Luís Zucula, 36 anos de idade, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200186106B, emitido a 6 de Maio de 2020, residente no bairro Central, segundo andar, avenida Olof Palm, n.º 680, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, também outorga por si e em representação do menor Leuris Wilton Zucula;

Isaura Salvador Mazivila, 55 anos de idade, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500330762B, emitido a 14 de Dezembro de 2020, residente no bairro Magonine C, quarteirão 16, casa n.º 3, distrito Kamubucwana, cidade de Maputo; e

Leuris Wilton Zucula, 5 anos de idade, menor, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107152868C, emitido a 29 de Dezembro de 2017, residente no bairro Mavalane A, quarteirão 3, casa n.º 27, distrito Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wilton Zucula Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de consultoria e assessoria técnica na área de venda de recargas de telefonia móvel;
- Serviços de venda e comercialização na área de recargas de telefonia móvel;
- Serviços de distribuição e monitoramento na área de telefonia móvel;
- Consultoria e implementação de actividades na área de recargas de telefonia móvel.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtida as autorizações respectivas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Primeira quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil metcais), correspondente a 60% do capital social, pertença do sócio Wilton Anacleto Luís Zucula;
- Segunda quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertença da sócia Isaura Salvador Mazivila; e
- Terceira quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertença do sócio Leuris Wilton Zucula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua subdivisão, sem consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Quatro) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física, mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Wilton Anacleto Luís Zucula, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do administrador em todas as suas operações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) O administrador pode constituir mandatário bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar mandatários da sociedade;
- d) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- e) Deliberar sobre a alteração e reforma dos estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Yaka Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101615642, uma entidade denominada Yaka Consultoria & Investimentos, Limitada, entre:

Olga Mário Manjate, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100708361I, emitido a 17 de Dezembro de 2010, vitalício;

Crescêncio Silvano Maposse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 10102709884J, emitido a 25 de Maio de 2021;

Elton Feliciano Crescêncio Maposse, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104753587J, emitido em Maputo; e

Crescêncio Silvano Maposse Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106405092M, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yaka Consultoria & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 74, casa n.º 15, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e/ou a retalho de todas as actividades económicas (CAE), com importação e exportação, fornecimento de diversos materiais e equipamento hospitalar e electro-técnico;
- b) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a quatro quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuído:

- a) Uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Olga Mário Manjate;
- b) Uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Elton Feliciano Crescêncio Maposse;
- c) Uma quota de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Silvano Maposse;
- d) Uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Silvano Maposse Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Olga Mário Manjate, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Zeppelin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a oito de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101608514, a sociedade Zeppelin – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeppelin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeppelin – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mpadué, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e elaboração de projectos;
- b) Construção de minas e fábricas;
- c) Gestão de contratos;
- d) *Procurement* geral;
- e) Importação e exportação;
- f) Limpeza industrial;
- g) Prestação de serviços na área de gestão;
- h) Comércio a retalho das classes V, VII, XIV;
- i) Prestação de serviços na área da logística, transporte, aluguer de viaturas, equipamentos e máquinas pesadas;
- j) Comércio de material diverso de construção e actividade mineira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rudi Morais Costa, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana,

portador de passaporte n.º M00302142, emitido pelo Department of Home Affairs, a 18 de Junho de 2019, residente no bairro Mpadué, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, NUIT 111525757.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Rudi Morais Costa, nomeado como administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2021. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.